

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2004

Dispõe sobre a proibição da energização de cercas ligadas diretamente da rede elétrica.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Ary Vanazzi

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Carlos Nader, o projeto de lei em exame veda ao proprietário ou morador de edificação, localizada na zona urbana ou rural e que possua cerca energizada ou venha a instalar esse tipo de equipamento, a energização diretamente da rede elétrica. É permitida, porém, a energização por meio de "eletrificador".

O art. 2º da proposição define cercas energizadas como sendo aquelas instaladas em propriedades nos perímetros urbanos e rurais, dotadas de corrente elétrica de intensidade tal que não venha a causar danos fatais às pessoas. Sua instalação, manutenção e fiscalização serão acompanhadas por técnicos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e

Arquitetura, incumbidos de emitir relatório técnico e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O proprietário ou ocupante de imóvel equipado com cerca energizada responderá civil e criminalmente pelos danos resultantes de acidentes causados por esse tipo de equipamento.

Ao Poder Executivo caberá regulamentar o documento legal proposto no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Na justificação, o Autor aponta o uso generalizado, no País, do equipamento de proteção em apreço, apesar da ausência de documento legal que regulamente a matéria. Daí a necessidade de se disciplinar tal prática, de forma a evitar acidentes com cidadãos inadvertidos.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O aumento generalizado da violência em todo o País tem levado a população a adotar medidas drásticas para garantir a própria integridade, bem como a de seus familiares, sem que a rigorosa observação de procedimentos técnicos e de segurança seja levada em conta de forma adequada.

Em muitos casos, porém, isso ocorre pelo fato de tais normas inexistirem ou, em existindo, sua observância obrigatória não se encontrar legalmente regulamentada.

A proposição em análise destina-se a suprir essa lacuna na legislação brasileira, reforçando e garantindo a integridade pessoal e a segurança coletiva de nossos cidadãos, no seu direito à vida e à livre circulação em todo o território nacional, que lhes são constitucionalmente assegurados.

Nosso voto é, portanto, **pela aprovação** do projeto de lei em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Ary Vanazzi
Relator